



PROCESSO Nº 1158/17

PROTOCOLO Nº 14.091.358-8

PARECER CEE/CEIF Nº 79/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PAULO CEZAR ALMEIDA
SILOTO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2218/17-Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 19/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto - Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 88 e 149).

A Escola Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto - Ensino Fundamental, situada no Distrito de Barra Santa Saete, município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2726/17, de 27/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/17 a 30/04/22 (fl. 143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 301/83, de 24/02/83 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2750/89, de 06/10/89. Obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 436/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 97/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/11/11 a 01/11/16 (fl. 92).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/16, de 17/05/16, do NRE de Ivaiporã.



PROCESSO Nº 1158/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à folha 146.

O processo foi convertido em diligência, em 07/11/17, para complemento de informações.

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à folha 112, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/16, de 17/05/16, do NRE de Ivaiporã, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 31/05/16, e informou:

(...) **Justificativa:** os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ivaiporã justificam que o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (01/11/16), da Escola Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto, localizada no município de Manoel Ribas, foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo ao prazo determinado pelo CEE/PR (180 dias antes do vencimento do curso). No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, bem como da vistoria e liberação de documentação da Vigilância Sanitária do Município, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi possível ser protocolado na data de 19/05/16 (fl 117).

(...) **Melhorias:**

- compra de máquina fotográfica digital;
- cobertura da quadra esportiva;
- aquisição de um forno elétrico;
- compra de um projetor multimídia;
- aquisição de ventiladores;
- compra de um notebook;
- aquisição de um freezer;
- instalação de sistema contra incêndios, com extintores;
- instalação de luminárias de emergência;
- compra de pendrive;
- aquisição e melhorias de material esportivo.



PROCESSO Nº 1158/17

(...) **Biblioteca:** possui acervo bibliográfico condizente com a modalidade de ensino ofertada, sempre há uma preocupação de renovação dos títulos. No acervo constam livros de literatura, revistas, gibis, enciclopédias e dicionários.

(...) Funciona em **Dualidade Administrativa** com a instituição da Rede Municipal Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes.

(...) A **quadra de esportes** coberta mede 30 x 24. Pátio coberto medindo 12 x 13,4. Pátio descoberto medindo 16 x 30,5.

(...) **Relatório Circunstanciado Complementar:**

Foi encaminhada à Comissão de Verificação a justificativa devidamente assinada pela Diretora na data de 21/02/18, informando que já possui o pedido na planilha da Reforma Rápida, desmembramento da **Biblioteca** com o **Laboratório de Informática**, bem como as adequações necessárias às **normas de acessibilidade** e também o espaço físico destinado ao **laboratório de Ciências**.

(...) Também foi apresentado o **Atestado de Conformidade** na data de 21/02/18, ainda em trâmite, onde visa a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, cumpriu todas as exigências previstas. Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com a carga dentro da validade, com vencimento na data de 21/02/19 e os simulados de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno serão realizados.

(...) Foi encaminhado também o **Laudo de Inspeção Sanitária**, devidamente assinado pelo responsável, na data de 19/02/18, informando que as instalações no momento atendem as normas vigentes. O Laudo em questão não apresentou a data de vigência (fls. 153 e 154).

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 123)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	17	0	0	2	15
	6ª série	13	3	0	0	10
	7ª série	6	0	0	1	5
	8ª série	5	1	0	0	4
2012	6º ano	5	0	0	1	4
	7º ano	15	2	0	1	12
	8º ano	12	1	0	0	11
2013	9º ano	5	0	0	0	5
	6º ano	7	0	0	0	7
	7º ano	9	0	0	0	9
2014	8º ano	12	0	0	0	12
	9º ano	11	1	0	0	10
	6º ano	8	1	0	0	7
	7º ano	7	0	0	0	7
2015	8º ano	8	1	0	0	7
	9º ano	13	1	0	0	12
	6º ano	15	1	0	0	14
	7º ano	11	0	0	0	11
	8º ano	10	0	0	0	10
	9º ano	7	0	0	0	7



PROCESSO Nº 1158/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2025/17, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em diligência, em 07/11/17, para que a mantenedora se manifestasse a respeito da ausência de ambiente específico para o Laboratório de Ciências, e também sobre a Biblioteca e o Laboratório de Informática, que funcionam em espaço compartilhado. Além disso, solicitou-se informações sobre a adequação às normas de acessibilidade; o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ou as providências tomadas para a obtenção do referido documento, bem como a indicação da vigência da Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 02/03/18, com atendimento parcial ao solicitado.

A Matriz Curricular à folha 140 é parte integrante do Volume II com as informações devidamente apresentadas.

Consta à folha 136, o quadro de docentes com a habilitação específica, de acordo com inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou o Atestado de Conformidade e aguarda o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária foi emitida em 19/02/18, informando que as instalações no momento atendem às normas, sem constar a data de vigência.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE de Ivaiporã justificou que o atraso ocorreu devido às correções que se fizeram necessárias para instruir o processo. Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar, para depois determinar diligências, conforme previsto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1158/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências e o uso compartilhado da Biblioteca e do Laboratório de Informática, bem como das adequações às normas de acessibilidade. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto - Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/11/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências;
- c) renovar a Licença Sanitária;
- d) adequar-se às normas de acessibilidade;
- e) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;
- f) providenciar espaço próprio para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática.

Informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1158/17

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF